



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**CONSELHO GESTOR** \_\_\_\_\_

**DA**

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** \_\_\_\_\_

**ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR**

**GOIÂNIA – GOIÁS  
ESTATUTO DO CONSELHO GESTOR**



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

## **TÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art.1 °-** O presente Estatuto dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Gestor.

**Art. 2 °-** O Conselho Gestor, com personalidade jurídica, é um órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

**Art. 3° -** O Conselho Gestor visa ao desenvolvimento das atividades educacionais, assegurando, democraticamente a participação da Comunidade Educacional na discussão e execução das questões pedagógico administrativo-financeiras e disciplinares da Instituição Educacional.

## **CAPÍTULO I**

### **Constituição, Denominação e Sede**

**Art. 4° -** O Conselho Gestor será constituído em Assembleia Geral, participando da mesma toda a Comunidade Educacional;

**Parágrafo Único** – Considera-se Comunidade Educacional o conjunto formado por educandos, servidores das áreas pedagógicas e administrativas, pais, mães ou outros responsáveis legais dos educandos matriculados e frequentes.

**Art. 5° - O Conselho Gestor** \_\_\_\_\_, com foro jurídico no Município de Goiânia, Estado de Goiás, sediado no **Centro Municipal de Educação Infantil** \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, Goiânia – GO, CEP: \_\_\_\_\_, reger-se-á por este ESTATUTO, conforme a legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos objetivos do Conselho Gestor**

**Art. 6° -** O Conselho Gestor é um órgão representativo de toda a Comunidade Educacional, tendo por objetivos:

**I -** garantir a participação da Comunidade no processo de decisões sobre as ações desenvolvidas na Instituição;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**II** - participar da elaboração, do acompanhamento e da análise do Projeto Político Pedagógico da Instituição, a fim de garantir o atendimento dos anseios da comunidade, preservando sua identidade cultural;

**III** – dialogar com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE e com a comunidade, buscando apoio para o bom andamento das atividades educacionais;

**IV** - acompanhar e zelar pelo funcionamento da Instituição, quanto ao cumprimento de seus deveres para com a educação;

**V** – incentivar e participar das comemorações e demais acontecimentos cívicos e culturais realizados pela instituição;

**VI** – conhecer, observar, divulgar e discutir as normas do Regimento dos CMEIs e, quando for o caso, propor alterações e encaminhá-las à respectiva Coordenadoria Regional de Educação e à Diretoria de Administração Educacional, para análise e providências;

**VII** – receber e administrar os recursos repassados pelo Governo Federal e Municipal, destinados a manutenção e desenvolvimento da Instituição.

## **TÍTULO II**

### **Da representação e composição**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Representação**

**Art. 7º** - Todos os segmentos da Comunidade Educacional terão representatividade, através de eleição secreta ou por aclamação.

**Art. 8º** - A representação, por ser paritária, terá 50% (cinquenta por cento) de funcionários da Escola e 50%(cinquenta por cento) de pais ou outros responsáveis e educandos.

**Art. 9º** - O Conselho Gestor é formado por \_\_\_\_\_ membros, sendo:

**I** – Diretor(a) – membro nato;

**II** - \_\_\_\_ membros da Diretoria, \_\_\_\_ suplentes;

**III** - \_\_\_\_ membros do Conselho Fiscal e \_\_\_\_ suplentes.



## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

**Art. 10** - Para a composição do Conselho Gestor a(o) Diretor(a) convocará a Assembleia Geral, com a finalidade de eleger os membros participantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**Art. 11** - O Conselho Escolar será composto por:

**I - Assembleia Geral** – órgão máximo de deliberação coletiva da Comunidade Educacional, constituído por todos os membros da Comunidade Educacional, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único.

**II - Diretoria** - órgão executivo e coordenador do Conselho Gestor, será constituída pelo:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;
- e) suplentes, conforme art. 9º deste Estatuto.

**III - Conselho Fiscal** – órgão de acompanhamento, fiscalização e controle das ações praticadas pelo Conselho Gestor, sendo composto por 03 (três) membros titulares e \_\_\_\_\_ (número por extenso) suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 12** – A (O) Diretor(a) do CMEI, membro nato do Conselho Gestor, não fará parte da Diretoria, assim como, em hipótese alguma, poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – A escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Conselho Gestor deverá recair sobre os membros eleitos em Assembleia Geral, excetuando a pessoa do Diretor da Instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Direitos e Deveres dos participantes**

**Art. 13** - Constituem **direitos** dos participantes do Conselho Gestor:

- I** – apresentar sugestões e oferecer colaboração a Diretoria do Conselho Gestor;
- II** – participar das atividades associativas, das reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**III** – votar e ser votado;

**IV** – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho Gestor e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**V** – propor à Diretoria, através de 1/5 dos participantes, a convocação da Assembleia Geral para tratar de assuntos do interesse da Comunidade educacional.

**Art. 14** - Constituem **deveres** dos participantes do Conselho Gestor:

**I** – conhecer o Estatuto do Conselho Gestor;

**II** – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

**III** – colaborar na realização das atividades do Conselho Gestor;

**IV** – conhecer as leis que regulamentam os programas de recursos financeiros públicos vigentes;

**V** - avaliar os critérios utilizados na gestão e uso dos recursos públicos financeiros recebidos pelo CMEI através do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 15** - O Conselho Gestor, firmado nos princípios da gestão democrática, estabelece as atribuições da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho Gestor**

**Art. 16** – Atribui-se ao Conselho Gestor:

**I** – elaborar, analisar, alterar e divulgar seu plano de trabalho;

**II** – divulgar junto à comunidade a composição da Diretoria do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e Suplentes;

**III** – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

**IV** – participar do processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico do CMEI;

**V** - promover a integração entre a Instituição e a Comunidade Educacional;

**VI** – constituir comissões especiais para realizar estudos e formular propostas nas diferentes áreas educacionais;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**VII** – promover Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias;

**VIII** – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto;

**IX** – zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados em todos os níveis, desde a aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;

**X** – remeter ao Conselho Fiscal, para apreciação, as prestações de contas dos recursos oriundos dos repasses de verbas através de órgãos públicos responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos através de ações do próprio Conselho Gestor, destinados à Instituição;

**XI** – remeter as prestações de contas, após apreciação do Conselho Fiscal, à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE e ao órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município;

**XII** – administrar o caixa escolar da Instituição.

## **SEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 17** - Atribui-se à Assembleia Geral:

**I** – eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como os Suplentes do Conselho Escolar;

**II** – elaborar, analisar e alterar o Estatuto do Conselho Gestor;

**III** – apreciar, avaliar ou referendar as ações e projetos apresentados pela Diretoria do Conselho;

**IV** – propor ações, ideias e projetos à Diretoria do Conselho;

**V** – aprovar o cronograma semestral de trabalho da Diretoria;

**VI** – conhecer, apreciar e avaliar o relatório das atividades da Diretoria, ao final de cada semestre;

**VII** – apreciar, periodicamente, a prestação de contas já avaliada pelo Conselho Fiscal;

**VIII** – eleger um substituto em caso de vacância, de qualquer cargo da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**IX** – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal, no todo ou em parte, quando constatado o não cumprimento de suas funções, através de deliberação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria do Conselho Gestor**

**Art. 18** - Atribui-se à Diretoria do Conselho Gestor:

**I** – convocar os Membros do Conselho Gestor para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

**II** – observar a legitimidade do quórum, quando da realização das reuniões;

**III** – convocar os membros do Conselho Gestor e a Comunidade Educacional para as Assembleias Gerais;

**IV** – elaborar a pauta de cada reunião, zelando para que a mesma seja coerente com as proposições do plano de trabalho;

**V** – participar, com o Diretor da Instituição, da elaboração da prestação de contas do Conselho Gestor;

**VI** – dar publicidade à Comunidade Educacional, em Assembleia Geral previamente convocada, de cada prestação de contas de recursos financeiros oriundos do PAFIE, PDDE e outras verbas angariadas através de ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

**VII** – afixar, obrigatoriamente, cópia legível, em local de fácil acesso e visibilidade à Comunidade educacional, do demonstrativo das receitas transferidas e das despesas realizadas de todas as prestações de contas efetuadas pelo Conselho Gestor.

### **SEÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** - Atribui-se ao Conselho Fiscal:

**I** - participar do planejamento e elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros repassados ao Conselho Gestor;

**II** - examinar e fiscalizar, em qualquer tempo, os livros e documentos referentes à situação financeira do Conselho Gestor e da Instituição Educacional, lavrando em livro próprio, o resultado da verificação quando realizada;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**III** - apresentar, semestralmente, à Assembleia Geral, relatórios sobre as atividades financeiras realizadas pelo Conselho Gestor, tomando por base o inventário, balanço e as contas bancárias;

**IV** - comunicar à Diretoria irregularidades e problemas que impedem o bom funcionamento da instituição, sugerindo medidas para saná-los;

**V** - solicitar à Diretoria a convocação extraordinariamente da Assembleia Geral sempre que os assuntos graves, levados ao seu conhecimento, não tenham sido solucionados pelo Conselho Fiscal;

**VI** - fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;

**VII** - examinar, aprovar (ou não) a programação financeira anual, o relatório e a prestação de contas;

**VIII** - solicitar à Diretoria do Conselho Gestor, sempre que necessário esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesas;

**IX** – assinar, atestar a regularidade e veracidade do parecer comprobatório, referentes aos documentos relacionados às Prestações de Contas (notas fiscais e outros) dos recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE - Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e ações agregadas.

## **SEÇÃO V**

### **Do Presidente**

**Art. 20** – Atribui-se à(ao) Presidente:

**I** - presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

**II** - representar o Conselho Escolar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ou designar outro membro da Diretoria para substituí-lo, quando necessário;

**III** - coordenar, juntamente com a(o) Diretor(a) da Instituição Educacional, a elaboração, execução e avaliação do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Conselho Gestor;



**IV** - convocar os Membros do Conselho Gestor e Comunidade Educacional para reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;

**V** - dar publicidade as decisões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral;

**VI** - assinar as correspondências do Conselho Gestor, juntamente com o Secretário;

**VII** - prestar qualquer esclarecimento sobre o Conselho Gestor quando solicitado;

**VIII** - determinar a lavratura de Atas de todas as reuniões internas e Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias de todos os eventos e solenidades de significação educacional, bem como de apreciação e aprovação de festas, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere;

**IX** - levar, para as reuniões, inovações, temas, informações, discussões significativas que contribuam para o crescimento de uma visão crítica do homem e da sociedade;

**X** - criar condições para que as discussões, durante as reuniões, se realizem dentro de princípios éticos;

**XI** - abrir, em nome do Conselho Gestor, conta bancária conjunta com o Tesoureiro, bem como movimentá-la;

**XII** - Assinar os balanços e as prestações de contas;

**XIII** – zelar e responsabilizar-se, juntamente com a(o) tesoureira(o), por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Gestor;

**XIV** – Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

**XV** – Realizar com a (o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor.

## **SEÇÃO VI**

### **Do Vice-presidente**

**Art. 21** - Atribui-se à(ao) Vice-Presidente;

**I** - auxiliar a (o) Presidente do Conselho Gestor;

**II** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**III** - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**IV** - assumir as funções do Presidente do Conselho Gestor quando este deixar o cargo, antes da conclusão do mandato, quando aprovado em Assembleia geral ordinária ou extraordinária;

**V** - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

**VI** – realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor.

## **SEÇÃO VII**

### **Do Secretário**

**Art. 22** - Atribui-se à(ao) Secretária(o):

**I** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e dos demais eventos determinados pelo Presidente do Conselho Gestor;

**II** - preservar e manter atualizados o arquivo e as correspondências do Conselho;

**III** - assinar, junto com a(o) Presidente do Conselho Gestor, todas as correspondências a serem expedidas pela Diretoria do Conselho;

**IV** - zelar pela precisão do controle, do recebimento e da expedição de correspondências;

**V** - Participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

**VI** – Realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor;

**VII** - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor.

## **SEÇÃO VIII**

### **Do Tesoureiro**

**Art. 23** - Atribui-se à(ao) Tesoureiro:

**I** - abrir, em nome do Conselho Gestor, conta bancária conjunta com o Presidente do Conselho Gestor, bem como movimentá-la;

**II** - organizar a escrituração da Tesouraria, fazer o balancete semestral, e efetuar as prestações de contas;

**III** - efetuar os pagamentos autorizados;



**IV** - participar das cotações de preços dos produtos a serem adquiridos com as verbas recebidas pelo CMEI;

**V** – realizar com a(o) Diretor(a) e demais membros da diretoria, as prestações de contas do Conselho Gestor;

**VI** - zelar e responsabilizar-se, juntamente com a(o) presidente, por toda documentação, prestações de contas, cartão magnético da conta bancária e talões de cheques do Conselho Gestor;

**VII** - exercer as demais atribuições atinentes aos Membros do Conselho Gestor.

## **SEÇÃO IX**

### **Dos Suplentes**

**Art. 24** – Atribui-se aos Suplentes:

**I** - posicionar-se sobre matérias colocadas em Plenária;

**II** - levar propostas e sugestões para novas conquistas nas áreas sócio-político-culturais e educacionais;

**III** - conhecer, discutir e envolver-se com os objetivos a que se propõe Conselho Gestor;

**IV**- substituir, quando aprovados em Assembleia geral ordinária ou extraordinária, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com a vacância dos cargos conforme a legislação pertinente e indicação pelos demais membros do Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** - A(O) Diretor(a) da Instituição Educacional, como membro nato, poderá fazer a convocação para reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias, extraordinárias, bem como presidir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais, quando necessário.

## **TÍTULO III**

### **Do Funcionamento, do Mandato, da Destituição de Membros, das Reuniões, da Eleição, da Posse e da Renúncia de Membros**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Funcionamento**



**Art. 25** - O Conselho Gestor terá seu funcionamento firmado nas deliberações coletivas e buscará a sua efetivação através dos seguintes requisitos:

**I** - Serão admitidos como participantes do Conselho Gestor, educandos maiores de idade, os pais ou outros responsáveis legais dos educandos, o diretor, membro nato, os professores e demais servidores efetivos.

**II** – O funcionamento da Assembleia Geral observar-se-á:

a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Gestor, e na ausência deste, serão dirigidas pelo Diretor da Instituição Educacional.

b) a Ata da Assembleia será redigida pelo secretário do Conselho, e na ausência deste, será designado um novo relator pelo Presidente da Assembleia.

c) a palavra dos participantes da Assembleia será organizada pelo Presidente da Assembleia, de forma que o tempo de fala será definido pela própria Assembleia.

d) as matérias, objeto de votação, serão apresentadas pelo Presidente da Assembleia, sendo aprovada nos termos do Art. 33, inciso III, alíneas c e d.

**III** - O Presidente e o Tesoureiro do Conselho Gestor, em hipótese nenhuma, poderão impedir o funcionamento do Conselho Gestor no que se refere: à administração e uso das verbas destinadas ao Conselho, bem como a assinatura de cheques, dos balanços, das prestações de contas e uso eletrônico do cartão magnético da conta do Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO II**

### **Do mandato**

**Art. 26** – Observar-se-á para o mandato:

**I)** a duração do mandato de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 03(três) anos interruptos;

**II)** as vagas que se verificarem no Conselho Gestor serão preenchidas pela indicação consensual de seus pares, aprovados em Assembleia geral ordinária ou extraordinária;

**III)** as vagas que se verificarem na Diretoria do Conselho serão ocupadas pelos substitutos legais aprovados em Assembleia geral ordinária ou extraordinária e, persistindo vagas, deverá ser realizada nova eleição para seu preenchimento;



IV) o pai, a mãe ou outro responsável legal só terá direito a permanência ou recondução ao mandato, se o filho estiver matriculado e frequente na Instituição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Destituição**

**Art. 27**– Será destituído o Membro do Conselho Gestor:

I) integrante da Diretoria ou não, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano letivo, sem a devida justificativa;

II) que justificar a impossibilidade de exercer as tarefas que lhe forem confiadas;

III) que se valer da função para obter benefícios pessoais.

**Art. 28** – será destituído o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição.

**Art. 29** - O procedimento de apuração para destituição de Membros do Conselho Gestor obedecerá o princípio do contraditório assegurada a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Art. 30** O Membros do Conselho Gestor que incorrer no estabelecido no Art. 27 incisos I, II e III e Art. 28, será destituído por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 31** – Caberá recurso da decisão que destituir membros do Conselho Gestor, prevista no Artigo anterior, a ser endereçada ao Presidente do Conselho Gestor no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – O julgamento do referido recurso será realizado pelos membros remanescentes da Diretoria do Conselho Gestor no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento.

**Art. 32** – Após realização do julgamento previsto no Parágrafo Único anterior, o Membros do Conselho Gestor a que se refere o presente procedimento, será cientificado da decisão, por ofício do Presidente do Conselho Gestor, no prazo de 05 (cinco) dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Reuniões**

**Art. 33** – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão a princípios de organização específicos, de acordo com os objetivos das mesmas.

**I** - A Diretoria reunir-se-á obedecendo os seguintes requisitos:



a) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário;

b) o quórum legítimo para as reuniões da Diretoria será de metade mais um dos membros da mesma;

c) para cada reunião serão aceitas, apenas, as deliberações que receberem a maioria absoluta dos votos.

**II - Nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal observar-se-ão:**

a) sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem ser estabelecidas previamente e, os Membros do Conselho Gestor, convocados com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

b) a Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, desde que estejam presentes, no mínimo, metade mais um de seus membros;

c) as reuniões extraordinárias acontecerão em qualquer época, desde que se fizerem necessárias;

d) são competentes para convocar reuniões extraordinárias da Diretoria a metade de seus membros e o Diretor da Instituição Educacional;

e) são competentes para convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho Gestor e o Diretor da Instituição Educacional;

f) os Suplentes do Conselho Fiscal, desde que por expressa maioria absoluta de seus membros, manifestada em abaixo-assinado poderão convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;

g) o tempo de duração das reuniões será o necessário para o cumprimento da pauta.

**III – As reuniões da Assembleia Geral observar-se-ão:**

a) as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas através de edital simples afixado na sede e de mensagem escrita, que chegará aos pais, por intermédio dos educandos, retornando com o ciente, com antecedência de 03 (três) dias da data estabelecida para sua realização;

b) assembleia Geral deverá reunir-se, ordinariamente, 02(duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por metade dos membros da Diretoria, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos membros da Comunidade Educacional;

c) o quórum legítimo para as deliberações coletivas é o da maioria dos presentes: sendo metade mais um do número dos votantes;



**d)** para a realização da Assembleia Geral far-se-á a primeira chamada cujo quórum mínimo para sua realização será de maioria absoluta dos membros da Comunidade Educacional e havendo a falta de quórum, será feita uma segunda chamada 30 (trinta) minutos após a realização da primeira e, logo em seguida, realizar-se-á a Assembleia com o número de presentes, considerando legítimas as deliberações que obtiverem 50% (cinquenta por centos) mais um dos votos dos presentes com direito a voto.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Renúncia**

**Art. 34** - A(O) servidor(a) da Instituição Educacional, que seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Conselho Gestor, somente terá autorização da sua remoção mediante a entrega da Carta de Renúncia ao Diretor(a) da Unidade Educacional, quando o mesmo expedirá o ofício de liberação;

§ 1º - A(O) Diretor(a) que expedir ofício de liberação para remoção, sem o recebimento da Carta de Renúncia de servidor membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Conselho Gestor e o servidor que for removido sem ter apresentado o respectivo documento, ficarão sujeitos às penalidades previstas em Lei, mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

§ 2º - o representante de qualquer segmento da Comunidade Educacional, que se desligar da Instituição deverá apresentar carta de renúncia do cargo em que ocupa no Conselho Gestor.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Eleição e Posse**

**Art. 35** - O Conselho Gestor será constituído através de eleição, observadas as seguintes normas:

**I** - a eleição dos membros para as funções da nova Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplências, para início de novo triênio, dar-se-á na data do vencimento ou em data anterior ou posterior, mais próxima, à data do vencimento;

**II** - a eleição dar-se-á por aclamação ou por voto secreto;

**III** - cada segmento da Comunidade Educacional realizará Assembleias próprias para eleição de seus representantes efetivos e suplentes junto ao Conselho Gestor;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**IV** - os eleitos de cada segmento terão o “referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 36** - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor deverá ocorrer na Assembleia em que acontecer a eleição ou em outra Assembleia extraordinária, convocada para este fim, no prazo de até 10 (dez) dias após a respectiva eleição.

**Parágrafo Único** - O Diretor da Instituição Educacional dará posse ao Presidente do Conselho Gestor e este aos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Gestor, devendo a posse ser lavrada em ATA, em livro próprio ou pasta catálogo destinados, unicamente, para a lavratura de Atas ou arquivamento, na pasta catálogo de Atas digitadas, do Conselho Gestor.

## **TÍTULO IV**

### **Do Patrimônio e dos Recursos**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos recursos e suas aplicações**

**Art. 37** - Cabe ao Presidente do Conselho Gestor, juntamente com a direção da Instituição Educacional, providenciar sede e o material necessário para o seu pleno funcionamento.

**Art. 38** – O **Centro Municipal de Educação Infantil** \_\_\_\_\_ sediará o seu Conselho Gestor.

**Art. 39** - Qualquer patrimônio adquirido pelo Conselho será patrimoniado em nome da Instituição Educacional e Prefeitura Municipal de Goiânia.

**Art. 40** - Os recursos financeiros e materiais obtidos sob qualquer forma pelo Conselho Gestor serão destinados exclusivamente à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

**Art. 41** - Constitui recursos financeiros do Conselho Gestor o repasse de verbas realizado pelos órgãos públicos responsáveis, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, ou aqueles obtidos por meio de ações realizadas pela instituição, com anuência e acompanhamento do próprio Conselho.

**Art. 42** - Os recursos financeiros repassados ao Conselho Gestor serão depositados em banco oficial, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Esporte Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - FMMDE, efetuando-se sua movimentação de acordo



com a legislação pertinente, de forma conjunta pela(o) Presidente e Tesoureira(o) do Conselho Gestor.

§ 1º - Os recursos referidos no “caput” deste artigo serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidos saques para as despesas previstas no Plano de Trabalho / Aplicação da Instituição Educacional.

§2º - Será permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, para atender às despesas do pronto pagamento, conforme parâmetros estabelecidos pela SME/FMMDE.

**Art. 43** - Os recursos financeiros depositados em contas bancárias do Conselho Gestor deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pela(o) Presidente e pela(o) Tesoureira(o) do Conselho Gestor, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado à(ao) Presidente ou à(ao) Tesoureira(o) a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Art. 44** - Poderá a Diretoria do Conselho, após a apreciação e aprovação em Assembleia Geral, buscar recursos financeiros através de festas, bazar, bingos, campanhas ou outros eventos de natureza congênere, contudo esses recursos serão utilizados exclusivamente em atividades de manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional.

§ 1º – Os recursos financeiros arrecadados serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento da Instituição Educacional, cuja prioridade de aplicação será definida em Assembleia Geral.

§ 2º – As campanhas e eventos mencionados no *caput* deste Artigo deverão estar previstas no Projeto Político Pedagógico da Instituição e poderão acontecer, no máximo, uma vez por mês, com duração de um dia.

§ 3º – A participação dos educandos, pais ou outros responsáveis nos eventos e campanhas citadas no *caput* deste Artigo, não é obrigatória, porém, todos usufruirão dos benefícios conquistados.



§ 4º – Não será permitida a venda diária, no CMEI, de quaisquer alimentos e guloseimas.

**Art. 45** - A prestação de contas do Conselho Gestor deverá ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, bem como à SME/FMMDE e do órgão de controle interno do município – Controladoria Geral do Município, conforme exigências contidas na legislação específica.

**Art. 46** - Pela aplicação indevida dos recursos, responderão os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetivado o pagamento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 47** - As discussões da Instituição Educacional sobre as questões administrativo didático-pedagógicas e financeiras devem envolver obrigatoriamente o Conselho Gestor.

**Art. 48** - Em caso de intervenção ou destituição da(o) Diretor(a) da Instituição Educacional, a(o) Diretor(a) pró-tempore, designado através de Decreto ou de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, poderá convocar, participar e dirigir as reuniões ordinárias, extraordinárias e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

**Art. 49** - Os membros do Conselho Gestor não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do mesmo.

**Art. 50-** Conselho Gestor não se responsabilizará por obrigações contraídas pela Instituição ou por grupos, sem prévia autorização da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comunidade Educacional não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do Conselho Gestor.

**Art. 51** - Para a apreciação e/ou alteração do Estatuto do Conselho a(o) Presidente do Conselho Gestor deverá viabilizar:

- I** - a convocação da Assembleia Geral através do Edital com pauta específica;
- II** - a análise e aprovação das alterações propostas;
- III** - lavratura de Ata correspondente;
- IV** - averbação da Ata no Cartório.

**Parágrafo Único** – Será aprovada a alteração que receber aquiescência de pelo menos 2/3 dos presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

**Art. 52-** Cabe à Diretoria do conselho distribuir a todos os membros da Comunidade Educacional a justificativa e os dispositivos da reformulação do Estatuto, quando necessário, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral.

**Art. 53 -** O Conselho deixará de existir:

**I** – pela sua dissolução, quando a lei determinar;

**II** – quando a Instituição Educacional encerrar suas atividades, em caso de extinção.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução do Conselho, o seu patrimônio, bens e recursos serão transferidos à Instituição Educacional ou à Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- FMMDE.

**Art. 54 -** Os casos omissos serão resolvidos através da Coordenadoria Regional de Educação à qual o Conselho e a Instituição Educacional estão jurisdicionados, com a devida orientação da Diretoria de Administração Educacional e da Advocacia Setorial do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

**Art. 55 -** Este Estatuto entra em vigor a partir de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_.

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** \_\_\_\_\_.

**CONSELHO GESTOR** \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Advogado(a)**